



## LEI MUNICIPAL Nº 1.473, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

**EMENTA:** Fixa o valor dos subsídios mensais do prefeito, vice-prefeito, secretários e vereadores deste Município para a próxima Legislatura, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os subsídios mensais a serem pagos em parcelas únicas, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, vereadores e Secretários do Município do Altinho, Estado de Pernambuco, a partir do exercício de 2025, serão fixados da seguinte forma:

**I** - O subsídio mensal do Prefeito do Município do Altinho, Estado de Pernambuco, a ser pago em parcela única, fica fixado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**II** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município do Altinho, Estado de Pernambuco, a ser pago em parcela única, fica fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**III** - O subsídio mensal do Vereador do Altinho, Estado de Pernambuco, será pago em parcela única, sendo fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**IV** - O subsídio mensal do Secretário Municipal do Altinho, Estado de Pernambuco, será pago mensalmente em parcela única, fica fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**Art. 2º** - O valor do subsídio do vereador respeitará o seguinte:

- a) Não ultrapassará individualmente os limites relativos aos subsídios dos Deputados Estaduais constantes do inc. VI, do art. 29 da Constituição Federal;
- b) Não ultrapassará individualmente a remuneração do prefeito do município, nos termos do inc. XI doo art. 37 da Carta Magna;

**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO**

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29  
Fones: 81 3739-1118 site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)

Orlando José da Silva  
Prefeito  
775.210.134-68



- c) O total da despesa com e remuneração dos vereadores não ultrapassará, no seu somatório o percentual de 5% (cinco por cento) da receita anual do Município, na forma do art. 29, inc. VII da Constituição Federal;
- d) Deverá ser observado o limite da folha de pagamento do legislativo municipal que não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) dos recursos repassados anualmente pelo executivo, na forma do que dispõe a Carta Magna em seu artigo 29-A, § 1º.

**Art. 3º** - Fica mantida a verba de representação, de natureza indenizatória, equivalente a 100% (cem por cento), do subsídio do vereador, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.

**Art. 4º** - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais obedecerão a norma fixada na Constituição Federal conforme Art. 29, Inc. IV.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos na próxima legislatura, com início no ano de 2025.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Altinho-PE, em 29 de dezembro de 2023.

  
**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Orlando José da Silva  
Prefeito  
775.210.134-68

**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO**

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29  
Fones: 81 3739-1118 site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)